



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**ANEXO I**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.**

LOTE 01 - ENSINO SUPERIOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. PARCIAL
1	MANHÃ-Quixeré-Limoeiro do Norte-Cidade Alta- Universidades e Institutos Federais - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 48 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	10560	KM	5,82	61.459,20
2	TARDE-Quixeré-Limoeiro do Norte-Cidade Alta-Universidades e Institutos Federais - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 48 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	10.560	KM	5,98	63.148,80
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>					<b>124.608,00</b>
LOTE 02 - ENSINO MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. PARCIAL
3	MANHÃ-Macambira-Água Fria-Quixeré - Escola Governador Manoel de Castro Filho - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 28,2 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	6.204	KM	5,98	37.099,92
4	MANHÃ-Botica-Boqueirão- Leão- Quixeré- Escola Governador Manoel de Castro Filho - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 27,6 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	6.072	KM	5,98	36.310,56
5	TARDE-Pocinhos-Barreiras-Água Fria-Quixeré- Esc.Governador Manoel de Castro Filho - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 20 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	8.800	KM	5,98	52.624,00
6	TARDE-Carnaubinhas-Lagoa da Casca-Tomé-Cercado do Meio-Cabeço de Santa Cruz-Quixeré - Especificação: (...)a Quixeré para a Escola Governador Manoel de Castro Filho - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 36 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas,	7.920	KM	5,98	47.361,60

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1606.

CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2

**Jose Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.835-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



	(COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).				
7	<b>Tarde-Macacos-Tomé-Cercado do Meio-Quixeré- Esc.Governador Manoel de Castro Filh</b> - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 32 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	7.040	KM	5,98	42.099,20
8	<b>TARDE-Maxixe-Ubaia-Baixa do Felix-Bom Sucesso-Lagoinha-Escola Joaquim Rodrigues</b> - Especificação: (...)para a Escola Joaquim Rodrigues de Lima - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 66 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	14.520	KM	5,98	86.829,60
9	<b>TARDE-Queimadas-Itaitinga-Maria Preta-Rua do Meio-Vila Nova-Rasteira I (...)</b> - Especificação: (...)-Santa Terezinha-Rasteira II-voltando a Maria preta a Lagoinha - para a Escola Joaquim Rodrigues de Lima - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 38,8 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:25horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	8.536	KM	5,98	51.045,28
10	<b>NOITE-Queimadas-Itaitinga-Maria Preta-Rua do Meio-Vila Nova-Lagoinha...</b> - Especificação: ...para a Escola Joaquim Rodrigues de Lima - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 20,8 km. Chegando às 18:00 hs e voltando às 21:45horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	4.576	KM	5,98	27.364,48
11	<b>NOITE-Carnaubinhas-Lagoa da Casca-Tomé-Cercado do Meio-Cabeça da Santa Cruz...</b> - Especificação: ...á Quixeré para a Escola Governador Manoel de Castro Filho - Especificação: : Veículo com capacidade de no mínimo 20 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 28,8 km. Chegando às 18:00 hs e voltando às 21:45:00horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	6.556	KM	5,15	33.763,40
12	<b>NOITE - QUIXERÉ A LAGOINHA P/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA</b> - Especificação: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 LUGARES, BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), DISPONÍVEL POR 10 MESES, POR 22 DIAS AO MÊS. ROTA DE 26KM, CHEGANDO ÀS 18:30 H E VOLTANDO AS 21:45 H. COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	5.720	KM	5,10	29.172,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>					<b>443.670,04</b>
<b>LOTE 03 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. PARCIAL
13	<b>MANHÃ-Carnaubinhas-Lagoa da Casca-Tomé-Cercado do Meio-EEF Pe. José de Anchieta</b> - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a	5.280	KM	5,51	29.092,80



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



	LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 24 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:00horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).				
14	<b>MANHÃ-Lagoinha-Queimadas-Joaquim Janú-Itaitinga-Vila Nova-voltando a Lagoinha - Especificação: (...)</b> para a Escola Zacarias Ferreira de Sousa - Veículo com capacidade de no mínimo 20 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 23,2 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:00horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	5.104	KM	5,12	26.132,48
15	<b>MANHÃ-Maxixe-Ubaia-Baixa do Felix-Bom Sucesso- EEF Agostinho Fco Ferreira Lima - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 42 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 30 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 11:00horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).</b>	6.600	KM	5,51	36.366,00
16	<b>MANHÃ-Maxixe-Ubaia-Baixa do Felix-Bom Sucesso-Itaitinga- EEF Fca Laura de Jesus - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 66 km. Chegando às 07:00 hs e voltando às 16:30horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).</b>	14.520	KM	5,98	86.829,60
17	<b>TARDE-Maxixe-Ubaia-Baixa do Felix-Bom Sucesso-Vila Nova-EEF. José Joaquim da Silva - Especificação: Veículo com capacidade de no mínimo 45 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com a LEI Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), disponível por 10 meses por (22 dias mês) - rota de 66 km. Chegando às 13:00 hs e voltando às 17:00horas, (COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).</b>	14.520	KM	5,98	86.829,60
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 03</b>					<b>265.250,48</b>



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO II**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). **MIECIO DE LIMA ALMEIDA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0002/2020, Processo nº 0002/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-Ce.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1646  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 192.029.153-50



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 0002/2020, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, conforme art. 138, inciso V, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10- Apresentar a frota de veículos objetos do contrato em conformidade com o estabelecido na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, para a aprovação prévia da contratada.
- 5.11- A CONTRATADA obriga-se a manter vínculo empregatício, conforme legislação em vigor (Lei Trabalhista) com o condutor do veículo mesmo que este seja sublocado de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 6.3 – A contratada poderá subcontratar no máximo de 70% (setenta por cento) dos serviços objeto deste processo, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Quixeré, obedecidos os seguintes requisitos:
  - I – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos dos itens 5.0 ou deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Quixeré terá um prazo de 03 (três) dias para análise da documentação



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



citada;

II – Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 03 (três) dias deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;

III – Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

IV – a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento às demais condições deste contrato e do edital de Pregão Presencial nº 0002/2020, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação destes serviços, a completa observância às exigências pressupostas no Pregão Presencial nº 0002/2020.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.026
Manutenção do Trans. Escolar – Ens. Médio	0501.12.362.1204.2.032
Manutenção do Trans. Escolar 40%	0503.12.361.1202.2.037

, elemento de despesa nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1646  
CNPJ 07.807.191/0001-47CGF 06.920.172-2

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.183-00  
QUIXERÉ



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MIECIO DE LIMA ALMEIDA**  
Ordenador (a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



**ANEXO III**  
**(MODELO Nº 01)**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2020PMQUIXERÊ - EDUCAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº 0002/2020PM QUIXERÊ – EDUCAÇÃO, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida

**{MODELO DE DECLARAÇÃO}**

**DECLARAÇÃO**  
**(MODELO Nº 02)**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1046  
CNPJ 07.807.191/0001-47CGF 06.920.172-2

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações  
CPF 752 023 163 00  
QUIXERÊ



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. Apresentar lance de preço;
- iii. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. Apresentar e retirar documentos;
- vii. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. Assinar documentos relativos às propostas;
- ix. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO:** OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).